

# **FCL CAPITAL**

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**Agosto de 2022**

## **ÍNDICE**

Objetivo e Abrangência .....	3
Princípios Gerais .....	3
Matérias Relevantes Obrigatórias.....	4
Matérias Facultativas .....	5
Conflito de Interesses.....	5
Processo Decisório de Voto .....	6
Comunicação dos Votos aos Cotistas .....	6
Disposições Gerais.....	6

## **Objetivo e Abrangência**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) tem o objetivo de disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto nas assembleias dos ativos que compõem as carteiras dos fundos geridos pela FCL Capital Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. (“Fundos” e “FCL” ou “Gestora”, respectivamente).

A presente Política tem por objetivo descrever os princípios gerais, as matérias obrigatórias e facultativas, a conduta a ser tomada em hipóteses de potencial conflito de interesses, os critérios para tomada de decisões e os procedimentos a serem adotados pela FCL ao exercer o direito de voto em assembleias gerais dos emissores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A aplicação da presente Política se estende a todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração da FCL (“Colaboradores”).

Apenas nas hipóteses abaixo ficará excetuada a aplicação da presente Política aos Fundos geridos pela FCL: (i) Fundos exclusivos ou reservados, que prevejam em seus respectivos regulamentos ou formulários cláusula que estabeleça a não obrigatoriedade da Gestora de adotar política de voto; (ii) certificados de depósito de valores mobiliários; e (iii) ativos financeiros que forem emitidos por emissor sediado fora do Brasil.

## **Princípios Gerais**

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição da instituição participante responsável pela gestão de fundos. A FCL e todos os seus Colaboradores deverão exercer o direito de voto de forma diligente e de acordo com a presente Política, em observância às regras de governança e regulamentação aplicáveis.

A Gestora e seus Colaboradores se comprometem a atuar em estrita conformidade com a presente Política, agindo sempre pautados pela ética, diligência e lealdade,

observando seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos, os interesses dos Fundos e de seus respectivos cotistas, e respeitando os limites de seu mandato.

A FCL e seus Colaboradores buscarão sempre as melhores condições para os Fundos geridos, em atendimento às suas obrigações fiduciárias.

### **Matérias Relevantes Obrigatórias**

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da FCL como representante dos Fundos sob sua gestão:

- a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos: (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; (ii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e (iii) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- c) no caso de cotas de fundos de investimento: (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento; (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída; (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; (vi) liquidação do fundo de investimento; e (vii)

assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

### **Matérias Facultativas**

É facultativo à FCL o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras, assim como o exercício de seu direito voto nessas assembleias, mesmo que abarcadas pelas Matérias Relevantes Obrigatórias listadas acima, se: (i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância; (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; (iii) a Gestora entender que o exercício do direito de voto é irrelevante ou desnecessário; ou (iv) em assembleia que trate de matéria relevante, se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

### **Conflito de Interesses**

A atuação da FCL é pautada por normas e procedimentos internos que visam a uniformidade e segurança da informação, diminuindo assim as potenciais chances de conflitos de interesse. Apesar dos referidos esforços, eventuais situações de conflito de interesses podem ocorrer. Nesse casos, conforme previsto no Código de Ética da FCL, os Colaboradores deverão procurar o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos para divulgação das informações relativas à situação de conflito, e verificação das providências adequadas em cada caso.

Em caso de manifesto conflito de interesses, a FCL poderá adotar procedimentos internos para solução do conflito em tempo hábil para sua participação na respectiva assembleia. Se a adoção dos referidos procedimentos não for possível em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto, encaminhando as devidas justificativas aos cotistas do Fundo gerido.

## **Processo Decisório de Voto**

A FCL é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, sendo o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos e o Diretor de Gestão os responsáveis pelo controle e execução desta Política, respectivamente.

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, os Colaboradores deverão encaminhar imediatamente as convocações e demais documentos disponibilizados em relação às Assembleias aos referidos diretores.

O exercício de voto pela Gestora dispensará prévia consulta aos cotistas, bem como orientação de voto específico, salvo as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

O voto a ser proferido pela FCL será decidido pelo Diretor de Gestão, após reunião com os Colaboradores que tiverem maior proximidade com o ativo financeiro em questão. Para a definição do voto, será considerada a matéria posta à deliberação, custo relacionado ao exercício de voto, relevância da deliberação e eventuais hipóteses de conflito de interesses, sempre norteados pelos princípios estabelecidos na presente Política.

## **Comunicação dos Votos aos Cotistas**

A FCL informará o administrador fiduciário sobre o resultado das votações.

## **Disposições Gerais**

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance e Gestão de Risco.